

Política de Sanções

1. Definição

As sanções¹ financeiras são medidas restritivas de natureza financeira implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

De entre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destaca-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).

2. Aplicabilidade

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o sector público, quer para o sector privado, condicionando o exercício da atividade das instituições de crédito como a Caixa Geral de Depósitos (CGD).

Em Portugal, a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

No âmbito da sua atividade, a CGD encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções decretadas pelo CFSP e pelo CSNU, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde opera, designadamente os que são aplicados pelo OFAC.

¹ As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitam o estado de Direito ou os princípios democráticos.

3. Princípios Gerais de Atuação

A CGD tem implementado um programa de *compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete ao Gabinete de Suporte à Função *Compliance* (GFC), localizado em Portugal.

O GFC tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

A CGD implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, entre outras.

A CGD tem uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efetua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

No âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados por uma equipa técnica que integra o GFC.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, a CGD efetua a respetiva análise de risco de *compliance*, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da área de *compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

A CGD mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

1 de agosto de 2018

Luis Saraiva Martins
Head of Compliance